



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.676 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de área verde, uma área de 9.229,31 m² (nove mil, duzentos e vinte e nove vírgula trinta e um metros quadrados), fração que compõe o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matrícula nº 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, passando a ser afetada como área institucional, conforme o seguinte memorial descritivo:

“Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a RUA 07 (Rua Eustes Barbeta), no Loteamento denominado “Distrito Industrial”, correspondente a Área Institucional, com área superficial de 9.229,31 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do lote 12, deste ponto segue em linha reta na distância de 22,70 metros, confrontando com a RUA 07 (Rua Eustes Barbeta); daí virando à direita segue distância de 175,36 metros, confrontando os primeiros 105,30 metros com o lote 11 e os 70,06 metros com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 97,70 metros, ainda divisando com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,00 metros, divisando com a Área Verde 01; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 75,00 metros, divisando com os lotes 10,12 daí, finalmente virando à esquerda segue em linha reta na distância de 105,30 metros, divisando com o lote n. 12, até atingir o ponto inicial de partida.”

Art. 2º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

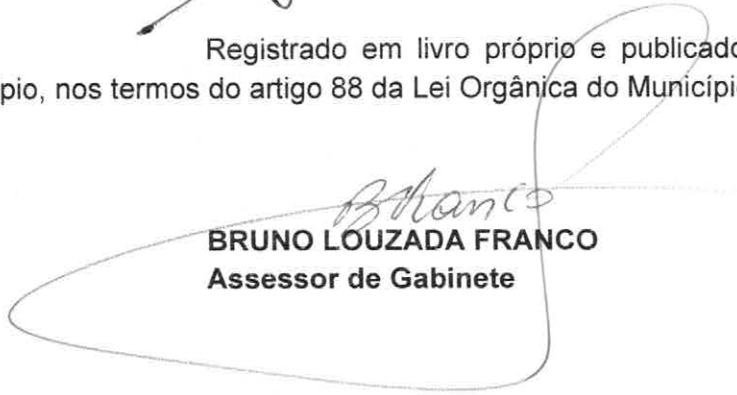
2021.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1081– Ano 2021

Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inc. IV do art. 167 da Constituição Federal, até o limite necessário e suficiente para a amortização das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de área verde, uma área de 9.229,31 m² (nove mil, duzentos e vinte e nove vírgula trinta e um metros quadrados), fração que compõe o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matrícula nº 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, passando a ser afetada como área institucional, conforme o seguinte memorial descritivo:

“Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a RUA 07 (Rua Eustes Barbeto), no Loteamento denominado “Distrito Industrial”, correspondente a Área Institucional, com área superficial de 9.229.31 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do lote 12, deste ponto segue em linha reta na distância de 22,70 metros, confrontando com a RUA 07 (Rua Eustes Barbeto); daí virando à direita segue distância de 175.36 metros, confrontando os primeiros 105.30 metros com o lote 11 e os 70,06 metros com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 97,70 metros, ainda divisando com a Área Verde 01, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,00 metros, divisando com a Área Verde 01; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 75,00 metros, divisando com os lotes 10,12 daí, finalmente virando à esquerda segue em linha reta na distância de 105,30 metros, divisando com o lote n. 12, até atingir o ponto inicial de partida.”

Art. 2º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas

LEI MUNICIPAL Nº 1.676 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1081– Ano 2021

Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 36 na linha da frente, com frente para Rua Abundio Del Campo Monsalve, daí defletindo a esquerda na distância de 14,14 metros e um raio de 9,00 metros, confrontando com o lote 03 da quadra 01 e 02; daí segue em linha reta na distância de 78,00 metros, confrontando com o lote 3, daí defletindo a direita, segue na distância de 14,14 metros com o raio de 9,00 metros, ainda confrontando com o lote 03, daí virando a esquerda, segue na distância de 36,00 metros confrontando com a rua Alexandre Magnusson, daí defletindo à esquerda, segue na distância 14,14 metros com raio de 9,00 metros confrontando com lote 01, daí segue em linha reta na distância de 78,00 metros confrontando com o lote 01, daí finalmente defletindo à direita, segue na distância de 14,14 metros com raio de 9,00 metros até atingir o ponto inicial de partida, com uma área superficial de 1797,53 m² (um mil, setecentos e noventa e sete virgula cinquenta e três metros quadrados).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.677 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 1.678 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br